



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.040/2015

De 27 de novembro de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JARDIM PANORAMA PILAR DO SUL - ALJPS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ÂNGELO PAIOTTI, Prefeito Municipal em exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, § 2.º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **CONCEDER O DIREITO REAL DE USO à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JARDIM PANORAMA PILAR DO SUL - ALJPS**, entidade sem fins lucrativa, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 01.888.917/0001-37, com sede a Rua Municipal, s/n, Jardim Panorama, Pilar do Sul o imóvel público consistente situado na Estrada Municipal, Bairro Bom Retiro, Pilar do Sul – SP, com área total de 44.480,15 m², com a seguinte descrição:

"Inicia-se no ponto 01 distante 81,00 metros do ponto 0 (zero) localizada no canto da Estrada Municipal PLS 349, antiga estrada Pilar do Sul a Salto de Pirapora com a Estrada Municipal PLS 409; segue por esta respectiva estrada PLS 409, por 128,00m até o ponto 02; deflete à direita e segue por 320,00m dividindo com Cláudio Francisco de Oliveira até o ponto 03; deflete à direita e segue por 77,50m dividindo com o mesmo Cláudio Francisco de Oliveira até o ponto 04; deflete à direita e segue por 119,30m dividindo com Estrada Municipal PLS 349 antiga Pilar do Sul a Salto de Pirapora até o ponto 05; deflete à direita e segue por 135,40m dividindo com a mesma estrada até o ponto 06; deflete a direita e segue por 31,20m dividindo com terras do Patrimônio Municipal antiga Escola Municipal do Bairro Bom Retiro até o ponto 07; deflete a direita e segue por 15,00m até o ponto 08; deflete à esquerda e segue por 49,80m até o ponto 09; deflete a esquerda e segue por 50,60m até o ponto 01, aonde teve início a presente descrição, sendo que do ponto 07 até o ponto 01 divide com terras do Patrimônio Municipal."

Art. 2º - O imóvel ora concedido pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por igual período, bastando para tanto o requerimento administrativo, e será usado para a finalidade de construção de sua sede integrada de um centro comunitário para atender os moradores do Jd. Panorama e adjacências, em suas atividades esportivas, culturais e lazer.

§ 1º - É vedado à Associação o desmatamento, corte de árvore, entre outras práticas danosas ao meio ambiente, com exceção do necessário à construção a que faz menção o caput desse artigo.

§ 2º - É obrigação da entidade a manutenção da mata existente no local

Art. 3º - Deverão constar do instrumento de concessão as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação da concessão e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias de qualquer natureza realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

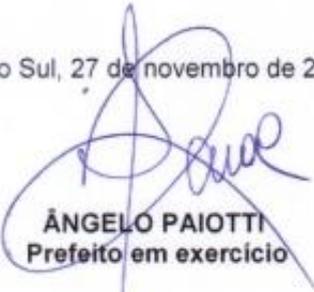
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, com exceção de eventual registro em Cartório de Registro de Imóveis, cuja despesa será realizada pela entidade beneficiada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2015.



ÂNGELO PAIOTTI
Prefeito em exercício

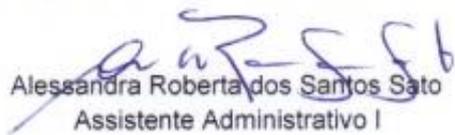


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº 157/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ÂNGELO PAIOTTI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.887.672, inscrito no CPF sob n.º 046.521.498-32, residente e domiciliado na Rua José Otavio da Silva, 71 – Bairro Jardim Ayub - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JARDIM PANORAMA - ALJPS**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.888.917/0001-37, com sede na Estrada Municipal, 894 – Pilar do Sul/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GENIVAL RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.743.403-1 e inscrito no CPF sob n.º 956.462.728-15 residente e domiciliado na Rua Embaúba, n.º 320, Jardim Panorama em Pilar do Sul/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso o terreno público, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal Artigo 135, § 2.º e a Lei Municipal n.º 3.040/2015, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel sito à Estrada Municipal, Bairro Bom Retiro, neste município de Pilar do Sul, com área total de 44.480,15 metros quadrados, com as seguintes descrições:

"Inicia-se no ponto 01 distante 81,00 metros do ponto 0 (zero) localizada no canto da Estrada Municipal PLS 349, antiga estrada Pilar do Sul a Salto de Pirapora com a Estrada Municipal PLS 409; segue por esta respectiva estrada PLS 409, por 128,00m até o ponto 02; deflete à direita e segue por 320,00m dividindo com Cláudio Francisco de Oliveira até o ponto 03; deflete à direita e segue por 77,50m dividindo com o mesmo Cláudio Francisco de Oliveira até o ponto 04; deflete à direita e segue por 119,30m dividindo com Estrada Municipal PLS 349 antiga Pilar do Sul a Salto de Pirapora até o ponto 05; deflete à direita e segue por 135,40m dividindo com a mesma estrada até o ponto 06; deflete a direita e segue por 31,20m dividindo com terras do Patrimônio Municipal antiga Escola Municipal do Bairro Bom Retiro até o ponto 07; deflete a direita e segue por 15,00m até o ponto 08; deflete à esquerda e segue por 49,80m até o ponto 09; deflete a esquerda e segue por 50,60m até o ponto 01, aonde teve início a presente descrição, sendo que do ponto 07 até o ponto 01 divide com terras do Patrimônio Municipal."

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbção de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª - A Concessionária deverá iniciar a obra no prazo máximo de 01 (um) ano, e a sua conclusão deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) anos.

Cláusula 5ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 6ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ÂNGELO PAIOTTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Concedente

ASSOC. DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JD.
PANORAMA
GENIVAL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº _____
Assistente Administrativo I

RG. nº 418441200

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo I